

PARECER TÉCNICO Nº 05/2025 - SEINFRA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 037/2025 – DEPTO. DE LICITAÇÕES/PMP

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo emitir uma avaliação técnica de engenharia com relação ao subitem 9.7.2, do item 9 do Edital, para comprovar a cumprimento das especificações do item 192, 193, 194, 284, 286 e 289 através dos folders/folhetos técnicos encaminhados pelas empresas.

2. ANÁLISE

A análise técnica realizada confirmou o seguinte:

RAZÃO SOCIAL: AUGÉ LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA

- **Item 192** – marca **ENERGY** existe normativa na fabricação destes cabos;

RAZÃO SOCIAL: ELETRICA VARGAS LTDA

- **Item 193 e 194** – marca **ENERG** existe normativa na fabricação destes cabos;

RAZÃO SOCIAL: MATHEUS GOMES BEZERRA

- **Item 284 e 289** – marca **CONFIO** existe normativa na fabricação destes cabos;

RAZÃO SOCIAL: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA

- **Item 286** – marca **energy** existe normativa na fabricação destes cabos;

3. REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 18 de março de 2025.



Anderson Renato Souza Gomes

Engenheiro Civil

CREA – PB nº 161993707-7